



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

L E I Nº 2 164 , DE 11 DE JANEIRO DE 1 988

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - É desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno constituída por parte da Rua Vitória, do plano de loteamento e arruamento denominado "Vila Fausto Neves Morelli", descrita no item II do artigo 2º.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a outorgar ao LAR DO MENOR DE MAUÁ, gratuitamente, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, com dispensa de licitação, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para a construção de creche visando atendimento de crianças desamparadas e carentes, as seguintes áreas:

I - Tem início no ponto "1", o qual está situado no alinhamento do prolongamento da rua Luiz Mariani, à 75,79 metros da intersecção do alinhamento da referida rua com a rua Dr. Justino Paixão; deste ponto segue ao longo do alinhamento do prolongamento da rua Luiz Mariani, com o rumo de 36º 27' 12" NW, por uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "2"; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 53º 17' 39" SW, por uma distância de 70,00 metros, confrontando com o lote 11 da quadra 30, até encontrar o ponto "3", deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 36º 42' 21" SE, por uma distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "4", deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 53º 17' 39" SW, por uma distância de 5,00 metros, até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 36º 42' 21" SE, por uma distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "6"; deste ponto deflete à esquerda e segue ao longo do alinhamento da rua Vitória com o rumo de 53º 17' 39" NE, por uma distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto inicial "1", já descrito, fechando o perímetro e delimitan

- segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

LEI Nº 2 164 , DE 11 DE JANEIRO DE 1 988

do-se a área de 2.200,00 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

II - Tem início no ponto "A", o qual está situado no alinhamento do prolongamento da rua Luiz Mariani, à 63,79 metros da intersecção do alinhamento da referida rua com a rua Dr. Justino Paixão; deste ponto segue ao longo do alinhamento do prolongamento da rua Luiz Mariani, com o rumo de 36º , 27' 12" NW, por uma distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto "1", deste ponto deflete à esquerda e segue ao longo do alinhamento da rua em questão com o rumo de 53º 17' 39" SW, por uma distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "6"; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 7º 20' 14" SE, por uma distância de 13,77 metros, confrontando com o remanescente da área da rua em questão, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 53º 17' 39" NE, por uma distância de 81,70 metros, ao longo do alinhamento da rua em questão, até encontrar o ponto inicial "A", já descrito, fechando o perímetro e delimitando-se à área de 940,20 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta metros e vinte decímetros quadrados).

Artigo 3º - Os direitos e obrigações decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, são os seguintes:

§ 1º - A concessionária, LAR DO MENOR DE MAUÁ, se obriga a dar início à construção da creche, na referida área dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de extinção da concessão.

§ 2º - Serão também causas de extinção da concessão de direito real de uso:

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 03 -

LEI Nº 2 164 , DE 11 DE JANEIRO DE 1 988

- I - destinação do imóvel diversa da prevista no artigo 2º ;
- II - paralisação das atividades da Concessionária por mais de dois (2) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios, ou qualquer transgressão às Leis vigentes no país;
- IV - a extinção da concessionária.

§ 3º - Ao término do prazo fixado no Artigo 2º desta lei , ou na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 2º do artigo 3º e seus incisos, deverá ser devolvida ao Patrimônio Municipal, a área cedida e todas as benfeitorias nela existentes, independentemente de indenização.

§ 4º - A concessionária, no período de utilização da área , deverá trazer o imóvel ora cedido em boas condições de conservação e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu.

§ 5º - A concessionária não poderá transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte e a qualquer título, a utilização do imóvel objeto desta concessão, sob pena de extinção .

Artigo 4º - A concessão será objeto de contrato a ser firmado entre as partes, onde constarão os direitos e obrigações.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

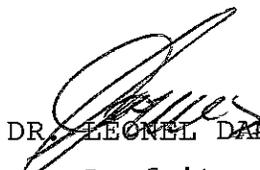
- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 04 -

L E I Nº 2 164 , DE 11 DE JANEIRO DE 1 988

Prefeitura do Município de Mauá, em 11 de janeiro de 1988.



DR. LEONEL DAMO

Prefeito



VICTOR GUILHERME SEIFER

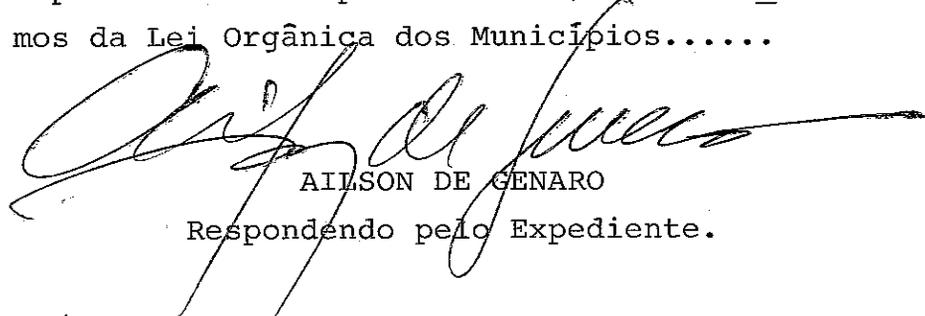
Respondendo pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



RICARDO FURLAN RODRIGUES

Secretário de Obras .

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.....



AILSON DE GENARO

Respondendo pelo Expediente.

pc/.